



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 45 - EDIÇÃO EXTRA DE MARÇO - POCINHOS, PB - SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017

EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA Nº 01 /2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA que entre si celebraram, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, conforme especificado nas cláusulas, a seguir enumeradas.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, entidade autárquica de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.671.814/0001-37, com sede na Av. das Brasileiras, 351, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 55109-753, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antônio Guedes Raquel Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 324.462.094-91 e RG nº 960024438580 SSP/CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB** com sede na Rua Cônego João Coutinho 19 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. Cláudio Chaves Costa, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do CPF 421.304.844-68 e RG: 999310 SSP-PB, doravante denominada CONVENIENTE, decidiram celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além de toda legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o oferecimento, por parte da CONCEDENTE, do CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGOS/EA/D, na modalidade a distância, aos servidores da CONVENIENTE, mediante a execução do Plano de Trabalho, Anexo I do presente Termo, que passa a integrar-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

Inserido este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelos participantes e o Projeto Pedagógico do Curso, nos termos propostos pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos sejam os convinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- Estabelecer e regulamentar todas as ações necessárias à consecução do objeto, notadamente a realização do Processo de Vestibular Especial, como forma de ingresso no referido curso;
- Apresentar Plano de Trabalho, tendo como fim precípuo o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, informando à CONVENIENTE, quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- Decidir sobre a aprovação de alteração de programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e não impliquem em mudança do objeto;
- Exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- Disponibilizar os Polos Presenciais de Educação a Distância (Campina Grande e João Pessoa), quando necessário, no sentido de prover as condições indispensáveis à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- Apresentar Planilha de Recursos Financeiros necessários à execução do Curso;
- Indicar a Coordenação didático-pedagógica para acompanhar os trabalhos do Projeto Pedagógico;
- Constituir o corpo docente do CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - TECNÓLOGOS/EA/D, com professores com a devida experiência em Educação a Distância para execução das atividades didático-pedagógicas.

II. Constituem Obrigações da CONVENIENTE:

- Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- Destinar os recursos financeiros necessários que deverão ser depositados em conta vinculada a este convênio, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- Indicar à UEPB o nome do (a) responsável técnico local para acompanhamento do Projeto;
- Disponibilizar as instalações de seu âmbito de abrangência, destacando-se salas, infraestrutura de rede e tudo que facilite a comunicação;
- Encaminhar Relatório Semestral à CONCEDENTE sobre as atividades e ocorrências durante a execução do Projeto;

- Encaminhar Relatório Final ao término do Curso;
- Fornecer quaisquer informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio;
- Disponibilizar, caso disponha, o Polo Presencial UAB, no sentido de prover as condições indispensáveis à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- Dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultado, relatório e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito deste Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e do Município parceiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deste Projeto será elaborado pela UEPB e descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá dos itens:

- Título do projeto;
- Identificação do objeto a ser executado;
- Período de Execução;
- Justificativa da proposta;
- Plano de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos;
- Indicação do (do) coordenador (es) responsável(ais) pela operacionalização do Projeto;
- Recursos humanos com relação a suporte técnico e corpo docente;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATACÃO COM TERCEIROS

A CONCEDENTE, na execução do objeto do presente, poderá utilizar-se de Fundações de Apoio ou de Empresas especializadas, sem que incidam quaisquer ônus para a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente fundamentada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferido as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

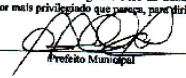
Os recursos necessários ao financiamento do objeto obedecerão ao que dispõe o Plano de Trabalho que integra o presente.

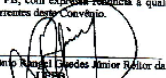
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua publicação em meio oficial, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes convencionadas elegem o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio.


Prefeito Municipal


Prof. Dr. Antônio Guedes Raquel Júnior Reitor da UEPB

Campina Grande, _____/_____/2017.